

Consoante inteligência do art. 32 e seu § 1º, da Lei nº 9.096/95, c/c o art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/19, o órgão partidário municipal é obrigado a enviar, anualmente, aos Juízes Eleitorais, a prestação de contas, referente ao exercício findo, até 30 de junho do ano seguinte.

No caso em análise, mesmo apresentada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, não foram juntadas as procurações para constituição de advogado, o que constitui vício grave. De acordo com a Res. TSE 23.604/2019, o processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional, e entre os documentos obrigatórios que o partido deve juntar ao processo é a procuração do advogado habilitado. Devidamente intimado, o partido permaneceu omissor.

Assim, constatada a inadimplência e permanecendo a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 9.096/95, bem como do 45, IV, da mencionada Resolução.

Quando às sanções decorrentes do julgamento das contas como não prestadas, assim dispõe o art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa. (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Dessa maneira, ante o julgamento das presentes contas como não prestadas, incide sobre o órgão partidário a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos moldes do dispositivo acima colacionado.

Por fim, quanto à sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, esta somente poderá ser aplicada após processo regular específico que assegure ampla defesa, conforme decidido pelo STF no julgamento da ADI nº 6.032.

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fulcro no art. 45, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as presentes contas.

Determino, ainda, a perda do direito do MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Ipupi /PE ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, nos termos do art. 47, I.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Trindade, na data da assinatura eletrônica.

OLÍVIA ZANON DALL'ORTO

Juíza Eleitoral

137ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE137

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato, Juiz Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral - Lagoa Grande, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do art. 95 do Provimento 51/2019, bem como nos termos do art. 4º, II, do Provimento 48/2019 do TRE-PE, a partir do dia 13 de março de 2023, será realizada a inutilização dos documentos relacionados na listagem abaixo, através de trituração, a ser procedida na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE pela Comissão Sócio-Ambiental.

Descrição dos documentos a serem inutilizados:

- 1) Cadernos de votação 2014;
- 2) Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) 2017;
- 3) Editais 2017;
- 4) Guias de Recolhimento da União - GRU 2020 e anteriores;
- 5) Ofícios, recebidos e expedidos, 2018;
- 6) Comunicações de Óbitos 2017;
- 7) Suspensão e restabelecimento de direitos políticos 2011 e 2014;
- 8) Zerésimas, BUs e Atas MRVs, Eleições 2018;
- 9) Relatórios SADP 2018;
- 10) Relatório Comissão de Transporte de Eleitores, Eleições 2018;
- 11) Comprovante de votação, eleitores faltosos, Eleições 2022;
- 12) Cartazes antigos;
- 13) Formulários Ata MRV antigos;
- 14) Manuais do mesário antigos;
- 15) Códigos Eleitorais e manuais desatualizados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagoa Grande, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Eu, _____, João Batista Gomes de Souza Júnior, Chefe do Cartório da 137ª Zona Eleitoral, digitei.

Frederico Ataíde Barbosa Damato

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS NETO ARAUJO COSTA (50498/PE) [70](#) [70](#) [71](#) [71](#)

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [19](#) [19](#) [19](#)

ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [10](#) [10](#)

ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) [31](#) [31](#) [31](#) [57](#) [57](#) [57](#) [72](#) [72](#) [72](#)

ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE) [53](#)

ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE) [53](#)

BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [19](#) [19](#) [19](#)

CARLOS HENRIQUE BORGES DE MELO (44864/PE) [19](#)

CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA (44850/PE) [10](#) [10](#)

CELESTINO DE BARROS SOBRINHO (37123/PE) [56](#) [56](#)

CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) [56](#)

CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE) [53](#)

CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE) [31](#) [31](#) [31](#) [57](#) [57](#) [57](#) [72](#) [72](#) [72](#)

DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) [8](#) [8](#) [12](#) [12](#) [14](#) [14](#) [16](#) [16](#)

DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#)